

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

18 DEZ 2014

Protocolo: 304114

Processo: 304114



**Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.**

18 DEZ 2014

1º Secretário

PROJETO DE LEI

Nº

3416/14

AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO

Altera a Lei 3.314 de 02 de janeiro de 2014 e dá outras providências



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º – O art. 4º passa a vigorar acrescido do parágrafo único na seguinte forma legal:

(...)

Parágrafo único – Para ter o direito assegurado por esta Lei, a Identidade Estudantil – CIE deverá ser emitida obrigatoriamente com os dados de filiação do estudante.

Artigo 2º – O art. 5º da Lei 3.314 de 02 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 5º – A Carteira de Identidade Estudantil – CIE, será expedida pela Associação Nacional de Pós Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes – UNE, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, pela União Rondoniense dos Estudantes secundaristas – URES, pela União Estadual dos Estudantes de Rondônia – UEE/RO, pela Associação de Estudantes Secundaristas de Porto Velho, **pela União Estudantil dos Estudantes Secundaristas – UEES/RO** e, por entidades estudantis a elas filiadas.

Artigo 3º – O §3º da Lei 3.314 de 02 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação

(...)

§3º – A Carteira de Identidade Estudantil – CIE, terá validade durante o ano letivo de cada instituição de Ensino devendo ser emitida 30 dias após expirada sua validade.

Artigo 4º – Esta Lei passa a vigorar a partir da sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Plenário das deliberações, 05 de dezembro de 2014

Cláudio Carvalho
Dep. Estadual - PT



PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas vem encontro das necessidades de se garantir a credibilidade da Carteira de Identificação Estudantil – CIE tornando obrigatório a inserção da filiação (parágrafo único, art. 4º), de incluir dentre aquelas instituições que podem emitir a Carteira de Identificação Estudantil a entidade denominada União Estudantil dos Estudantes Secundaristas – UEES/RO, sendo a única instituição declarada de utilidade pública desde 2009 (documentação anexa) e que de igual forma possui competência para expedir a CIE (artigo 5º) e, por fim, estendendo a validade da CIE para o ANO LETIVO de cada instituição de ensino já que bem sabemos que muitas vezes o ano letivo se estende mais do que o previsto não devendo os estudantes serem prejudicados por estarem utilizando identificação vencida. Sendo estes os termos dessa modificação contamos com a aprovação dos nobres pares.

Plenário das deliberações, 05 de dezembro de 2014.

Cláudio Carvalho
Dep. Estadual - PT